

**LEI N° 538/80**

**AUTORIZA RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da CSBM uma área de terra medindo 492,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), formada pelos lotes 55 e 57 da antiga Rua 27, situada no Bairro Baú de Cima, nesta cidade conforme planta topográfica A7-659.

**Art. 2º** - A doação, de que trata a presente Lei, ficará gravada com a cláusula de reversão dos bens doados ao patrimônio da doadora, caso a Prefeitura Municipal de João Monlevade não realize, no prazo de 2 anos, a contar da data da assinatura da doação, a saber, construção de uma praça pública.

**Art. 3º** - Ensejará, também, a reversão caso a Prefeitura Municipal de J.Mde. dê a área doada destinação diversa da acima referida, sob. qualquer pretexto ou a que título for, vedando-se a construção de quaisquer outras instalações definitivas ou não, bem como aluguel, arrendamento ou cessão, seja a que título for.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 23 de Junho de 1980.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**